



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 113/2014-PG

Assunto: Análise do PL 121/2014 – Prêmio Natal dos Sinos.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Ambiental. Direito Urbanístico. Processo Legislativo. Projeto de Lei proveniente do Poder Legislativo. Possibilidade. Constitucionalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, a proposição está em condições de análise.
É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. A proposição em tela, oriunda do Poder Legislativo, visa instituir o Prêmio Natal dos Sinos.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal.
5. O projeto não interfere na organização e/ou funcionamento da administração pública municipal, bem como não acarreta despesa ao ente, sendo portanto de iniciativa legislativa comum (não de competência exclusiva do Prefeito Municipal).
6. Não obstante seja possível a criação do referido prêmio por meio de Projeto de Lei, melhor seria se o instrumento normativo utilizado fosse o Projeto de Decreto Legislativo (com as devidas adaptações).
7. Isso porque a responsabilidade pela confecção do certificado, bem como pela materialização do prêmio em si é do Poder Legislativo. E nem poderia ser diferente, pois, se incumbisse o Poder Executivo de tal tarefa, a proposição seria inconstitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

8. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 121/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 29 de outubro de 2014.



Fernando Mizerski
Procurador